

ÁREA TEMÁTICA: GLOBALIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS

LEI Nº 11.638/2007: IMPACTOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO ENTENDIMENTO DAS COMPANHIAS BRASILEIRAS DE CAPITAL ABERTO

AUTORES

VANDERLEI DOS SANTOS

Universidade Regional de Blumenau - FURB

vs@al.furb.br

JACQUELINE VENEROSO ALVES DA CUNHA

Fundação Universidade Regional de Blumenau

jvac@furb.br

RITA BUZZI RAUSCH

Universidade Regional de Blumenau

rausch@furb.br

RESUMO

O estudo objetiva verificar quais as alterações provenientes da Lei 11.638/07 que poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras das companhias brasileiras de capital aberto, no encerramento do exercício de 2008, no entendimento das próprias companhias. Realizou-se pesquisa descritiva, quantitativa, por meio de análise documental nas notas explicativas. A amostra foi de 33 empresas de capital aberto dos subsetores: madeira e papel, máquinas, equipamentos e comércio, conforme classificação da Bovespa. Verificou-se que as alterações da lei na visão das empresas que poderão causar algum impacto são: substituição da DOAR pela DFC, inclusão da DVA e a introdução do conceito de ajuste ao valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e as relevantes de curto. Constatou-se que 11 empresas não contemplaram qualquer alteração da Lei nº 11.638/07 no 3º trimestre/2008 e não realizaram qualquer estimativa do seu efeito e 7 concluíram que as modificações introduzidas pela nova lei não produziram efeitos relevantes nas suas demonstrações financeiras. Entretanto, com o encerramento do exercício, verificou que apenas quatro empresas julgaram que a Lei 11.638 não produziu fatos relevantes nas suas demonstrações financeiras. Concluiu-se que há carência de evidenciação por parte das companhias sobre a nova lei das S/A.

Palavras-chave: Lei 11.638/07. Companhias brasileiras. Normas internacionais de contabilidade.

ABSTRACT

The study aims to determine which changes from the Law 11.638/07 which may cause impact on the financial statements of Brazilian companies with open capital in the end of 2008, as the companies themselves. It was used a quantitative and descriptive research using documentary analysis in the Explanatory notes. The sample was from 33 organizations with open capital of subsectors: wood and paper, machinery, equipment and trade, according to the Bovespa classification. It was found that the changes in the law that may cause some impact according

to the organizations are: replace DOAR for DFC, include DVA, and introduce the concept of adjustment in the present value for active and passive operations of long term and the short relevant. It was found that 11 companies did not contemplate any changes of Law 11638/07 in the 3rd trimester/2008 or even made any estimate of its effect and 7 organizations have determined that the changes introduced by the new law did not produce relevant effects on its financial statements. However, with the end of the year, it was found that only four companies felt that the Law 11638/07 did not produce relevant facts in its financial statements. It was concluded that the companies are not showing interest in the new enterprise Law.

Keywords: Law 11638/07. Brazilian companies. International accounting standards.

1 INTRODUÇÃO

Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei nº 11.638, que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, principalmente em relação ao capítulo XV, no qual aborda sobre matérias contábeis. Em vigência desde 1º de janeiro de 2008, foi integralmente aplicada até o encerramento do exercício, em 31 de dezembro de 2008.

Essa Lei teve como objetivo primordial atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS). Surgiu com a intenção, também, de permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em consonância com as normas internacionais de contabilidade (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008).

As modificações na legislação societária aplicam-se a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas, incluindo companhias de capital aberto, bem como estende às sociedades de grande porte, disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Os requerimentos desta nova Lei aplicam-se às demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais que se iniciam a partir de 1º de janeiro de 2008. As alterações nessas demonstrações para o exercício findo em 31 de dezembro de 2008 tiveram também de ser aplicadas retroativamente a 31 de dezembro de 2007 ou a todos os períodos apresentados relativos a 2007 para fins de apresentação e comparabilidade das demonstrações contábeis a serem divulgadas em 2008 (CVM, 2008).

Em 2 de maio de 2008, a CVM emitiu a Instrução CVM nº 469/08, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07 pelas companhias abertas nas Informações Trimestrais – ITRs. De acordo com essa Instrução, é facultada a aplicação integral nas ITRs dos dispositivos introduzidos pela nova Lei. As companhias que não exerceram essa faculdade tiveram que divulgar em nota explicativa uma descrição das alterações que poderiam ter impacto sobre suas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Além disso, precisaram apresentar uma estimativa dos seus possíveis efeitos no patrimônio líquido e no lucro do período, ou os esclarecimentos das razões que impediram a apresentação dessa estimativa (CVM, 2008).

No mesmo sentido, em 12 de maio de 2008, a CVM emitiu um Comunicado ao Mercado com o objetivo de esclarecer sobre a vigência e a aplicação da Instrução CVM nº 469/08, acima mencionada. Essa instrução determinou que, independentemente da faculdade exercida pelas companhias, alguns procedimentos deveriam ser obrigatoriamente adotados a partir do primeiro ITR de 2008. Os procedimentos de aplicação obrigatória são: registro contábil transitório dos prêmios na emissão de debêntures e das doações e subvenções, decorrentes de operações e eventos ocorridos a partir de 2008, bem como dos saldos das reservas de capital correspondentes existentes no início do exercício social de 2008; divulgação em nota explicativa das remunerações baseadas em ações nas informações trimestrais e nas demonstrações financeiras, enquanto não for emitida norma específica sobre sua contabilização; ajuste a valor presente, aplicado às operações de longo prazo, em qualquer situação, e às operações de curto prazo, quando houver efeitos relevantes, com base em taxas de desconto específicas aos riscos dos ativos e passivos; dispensa da apresentação da reconciliação de patrimônio líquido e resultado para as companhias estrangeiras que captam recursos no mercado de capitais brasileiro por meio de *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs), e que adotem as normas contábeis internacionais e mudança nos critérios para aplicação do método da equivalência patrimonial de coligadas (CVM, 2008).

Nesse contexto, definiu-se como questão a ser investigada nesta pesquisa: *Quais as alterações advindas da Lei nº 11.638/07 que poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras de encerramento do exercício das companhias brasileiras de capital aberto?*

Nesse intuito, o estudo objetiva verificar quais as alterações provenientes da Lei nº 11.638/07 que poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras das companhias brasileiras de capital aberto, no encerramento do exercício de 2008, no entendimento das próprias companhias. Além deste objetivo principal, pretende-se, ainda, identificar quantas empresas efetuaram uma estimativa dos seus possíveis efeitos no patrimônio e no resultado do exercício devido a estas alterações e quantas mencionaram as razões que impedem a apresentação dessa estimativa.

A relevância da pesquisa está no fato de que a Lei nº 11.638/07 representa um marco para a contabilidade brasileira começar a se alinhar às normas internacionais. Entretanto, para isso ser possível, é necessário entender quais são as alterações da lei que poderão causar algum impacto nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. A motivação da pesquisa decorre da sua utilidade, visto que é necessário verificar se as empresas estão estimando esses impactos e se não estão, descrever quais as razões para esse impedimento.

O trabalho está organizado em cinco seções, iniciando com essa introdução. Na sequência apresenta a revisão da literatura, com destaque para a necessidade de harmonização internacional das normas de contabilidade, nas alterações da Lei nº 11.638/07 e na abordagem da Instrução da CVM nº 469 de 2008. Após, demonstra a metodologia da pesquisa. Em seguida apresenta a descrição e análise dos dados, evidenciando as alterações oriundas da Lei nº 11.638/07 que poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras de encerramento do exercício, conforme entendimento das empresas objeto deste estudo. Em seguida apresenta uma análise dos dados pesquisados, destacando quantas empresas demonstraram algum efeito em suas notas explicativas devido às alterações societárias, quantas não fizeram e o porquê desta não estimativa. Por último são apresentadas as conclusões do estudo realizado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, apresenta-se a fundamentação teórica do estudo. Faz-se uma incursão sobre a necessidade de harmonização internacional das normas de contabilidade, menciona-se quais são as principais alterações derivadas da Lei nº 11.638/07 e se aborda acerca da Instrução CVM nº 469 de 2008.

2.1 NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS NORMAS DE CONTABILIDADE

A linguagem contábil não é homogênea em termos internacionais. Cada país tem suas práticas contábeis próprias, suas particularidades, seus critérios próprios e diferentes para reconhecer e mensurar cada transação. Isto significa dizer, que o lucro de uma empresa brasileira não é o mesmo se adotadas as práticas contábeis de outros países, dificultando a compreensão dos usuários pela falta de uniformidade (NIYAMA, 2005).

Em contrapartida, os investidores são atraídos para mercados que eles conhecem e possuem confiança. Os agentes econômicos buscam informações sobre a *performance* empresarial e avaliam os riscos para realizar seus investimentos. Com isso, relatórios contábeis sempre são desejados pelos investidores que pretendem mensurar a conveniência e oportunidade para se concretizar seus negócios. Portanto, a importância da contabilidade ultrapassou as fronteiras, não se restringe apenas ao campo doméstico, passou a servir de instrumento de processo decisório em nível internacional, principalmente no atual cenário de globalização dos mercados (NIYAMA, 2005).

Nesse sentido, a contabilidade internacional e conseqüentemente, o processo de harmonização contábil internacional, surgiu para dirimir as dificuldades de quem quer investir fora de seu país e até hoje tinha de manusear balanços em dezenas de normas contábeis distintas, tentando conciliá-las para comparar (CARVALHO, LEMES e COSTA, 2006). Leite (2001, p. 12) menciona que:

A globalização está tornando irreversível a uniformização contábil em todo o mundo. Os investidores são atraídos para mercados que eles conhecem e nos quais confiam. Por essa razão, os países que adotam normas contábeis reconhecidas

internacionalmente, e por eles entendidas, terão significativa vantagem sobre os demais. O fornecimento de informações de acordo com normas de elevada qualidade, transparência e comparabilidade reduz o risco do investimento e o custo do capital. Se a empresa tiver de preparar suas demonstrações contábeis de acordo com diferentes normas de distintos países, para se comunicar com investidores nos vários mercados de capitais em que opera, terá com isso elevados custos e dificuldades no processo de comunicação.

Verifica-se que os países que adotam as normas internacionais de contabilidade levam grande vantagem sobre os demais, visto os investidores estrangeiros buscarem informações confiáveis e que permitam a comparabilidade no processo de tomada de decisões. Com a harmonização das normas internacionais de contabilidade, a empresa que adotar este critério, terá menos custos na divulgação das suas demonstrações ao se comunicar com investidores em vários mercados e ainda obterá a facilidade de comunicação.

É importante ressaltar o conceito de harmonização, conforme Amenábar (2001, p. 4):

A harmonização contábil é um processo através do qual vários países de comum acordo realizam mudanças nos seus sistemas e normas contábeis para torná-los compatíveis, partindo da identificação de uma teoria geral da contabilidade e um marco conceitual comum que fundamente suas normas contábeis, considerando a influência dessas normas na economia, e respeitando as características e peculiaridades de cada país dentro de um contexto de integração econômica. Deve existir, ademais, uma conciliação entre a harmonização das normas contábeis e as características de cada país.

Constata-se que em um processo de harmonização, as diferenças nas práticas contábeis entre países são reduzidas, mas não totalmente eliminadas, visto que, são respeitadas as características e particularidades de cada país. Niyama (2005, p. 38) comenta que harmonização “é um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, mas que permita reconciliar os sistemas contábeis com outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas”.

Com o objetivo de procurar uma harmonização com as práticas internacionais e atualizar a legislação societária brasileira no intuito de possibilitar o processo de convergências entre as práticas contábeis adotadas no Brasil e aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade, foi aprovada a Lei nº 11.638, em 28 de dezembro de 2007, que modificou a Lei das Sociedades por Ações, de nº 6.404/76.

2.2 ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638, que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, principalmente em relação ao capítulo XV, sobre matéria contábil, que entrou em vigor a partir do exercício que se iniciou em 01/01/2008. Essa Lei teve como objetivo primordial atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das normas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS); e permitir que novas normas e procedimentos contábeis sejam expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em consonância com os padrões internacionais de contabilidade (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008).

As modificações na legislação societária aplicam-se a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas, incluindo companhias de capital aberto, bem como estendem às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Conforme definido na Lei, considera-se de grande porte, a sociedade ou o conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. Adicionalmente, companhias de capital fechado poderão optar por observar as normas sobre demonstrações contábeis expedidas pela CVM para as companhias abertas (BRASIL, 2007).

A Lei 11.638/07 trouxe importantes alterações nas normas contábeis, abrangendo modificações nos seguintes aspectos: nas demonstrações financeiras obrigatórias, na escrituração, no grupo de contas do balanço patrimonial e seus critérios de avaliação, na estrutura da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), na substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), na inclusão da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), na constituição e tratamento das reservas, nas transformações, incorporações, fusões e cisões e seus registros contábeis, na avaliação dos investimentos em coligadas e controladas e seu tratamento contábil (SOTHE e CUNHA, 2008).

Quanto aos aspectos das demonstrações financeiras obrigatórias, foi extinta a obrigatoriedade da DOAR, sendo substituída pela DFC. Foi incluída a DVA no conjunto das demonstrações obrigatórias. Importante ressaltar que a DVA somente é obrigatória para as companhias abertas. Enquanto a DFC é aplicável a todas as sociedades anônimas, exceto aquelas companhias fechadas com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008).

Portanto, as demonstrações contábeis com publicação obrigatória passaram a ser, conforme a Lei 11.638/07: o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), DRE, DFC e DVA (para companhias abertas) (BRASIL, 2007).

Referente à escrituração contábil, esta foi regulada de forma a preservar a qualidade das informações a serem divulgadas para a utilização dos seus diversos usuários (BRAGA e ALMEIDA, 2008). Ou seja, há a possibilidade de manter separadamente a escrituração das transações para atender à legislação tributária e, na seqüência, os ajustes necessários para adaptação às práticas contábeis. Ainda sobre escrituração, as normas expedidas pela CVM deverão ser elaboradas em consonância com as normas internacionais de contabilidade adotadas nos principais mercados de valores mobiliários, sendo que as companhias fechadas poderão optar em observar as mesmas normas de escrituração das companhias abertas (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008).

Quanto ao grupo de contas do balanço e seus critérios de avaliação ocorreram muitas mudanças. No ativo permanente, surgiu um novo subgrupo de contas denominado de “Intangível”. Esse subgrupo de contas registrará os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008). Passou a ser obrigatório o registro no ativo imobilizado dos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Companhia, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à Companhia os benefícios, os riscos e o controle dos bens, como por exemplo, o *leasing* financeiro. A utilização do ativo diferido ficou restrita às despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação (BRASIL, 2007).

Entretanto, com a publicação da Medida Provisória (MP) 449 em 04/12/2008 e emissão da Lei 11.941 de 28/05/09, foi eliminado o grupo do ativo diferido e o saldo existente em 31/12/08 nesse grupo que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas. Poderá permanecer no Ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeita à análise de recuperação. Caso essa amortização se finalize até o final do exercício seguinte, poderá ser classificado no Ativo Circulante (BRASIL, 2008).

Os investimentos em sociedades cuja administração tenha influência significativa ou que participe em 20% ou mais do capital votante (e não mais do capital total), ou que faça parte de um mesmo grupo ou esteja sob controle comum, serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial (BRASIL, 2008).

A reavaliação espontânea do ativo imobilizado foi excluída. As companhias deverão efetuar, periodicamente, análise da recuperação dos valores registrados nos ativos: imobilizado, intangível e diferido. Isto deve acontecer a fim de que sejam registradas as

perdas do capital aplicado, quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinam. Além disso, quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor ou revisados e ajustados os critérios para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008).

Foram introduzidos novos critérios de avaliação de ativos para os instrumentos financeiros, inclusive derivativos, para que sejam registrados pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior (BRAGA e ALMEIDA, 2008).

Os ativos e passivos de longo prazo devem ser ajustados ao valor presente. Os demais saldos devem ser ajustados a valor presente apenas quando houver efeito relevante nas demonstrações financeiras (BRASIL, 2007).

No patrimônio líquido houve extinção da conta de lucros acumulados, de reserva de reavaliação, de prêmios recebidos na emissão de debêntures, de doações e subvenções para investimento e foi instituída a conta ajustes de avaliação patrimonial. Nela deverão ser registrados os ajustes de avaliação patrimonial definidos, enquanto não computados no resultado do exercício as contrapartidas de aumentos ou diminuições dos ativos e passivos avaliados a valor de mercado (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008).

Outra alteração é o requerimento de que os ativos e passivos da empresa a ser incorporada, decorrentes de transações que envolvam incorporação, fusão ou cisão entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, sejam contabilizados pelo seu valor de mercado (BRAGA e ALMEIDA, 2008).

Foi instituída a Reserva de Incentivos Fiscais, que possibilita às companhias a possibilidade de registrar as doações e subvenções para investimento não mais como reserva de capital e sim no resultado do exercício desde que não haja condicionantes para a obtenção dos benefícios, conforme estabelece a norma internacional. Para que a companhia não corra o risco de perder o benefício fiscal da subvenção fica previsto que a parcela do lucro líquido que contiver esse benefício fiscal poderá ser destinada para essa reserva e excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008).

Verifica-se com as exposições acima que houve grandes mudanças na legislação societária brasileira. Conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008, p. 6)

[...] mais do que mudança em normas é a mudança de filosofia, postura e pensamento quanto a, pelo menos, três tópicos: primazia da essência sobre a forma, primazia da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica e normas orientadas por princípios e não por regras excessivamente detalhadas e formalizadas.

Os autores terminam a idéia mencionando que, essa deve ser de fato, a grande mudança na contabilidade brasileira, conforme descrito a seguir:

Talvez a mudança mais relevante que estejamos sofrendo no Brasil seja a relativa aos seguintes pontos: Primazia da Essência sobre a Forma, normas contábeis orientadas por princípios, e não por enorme conjunto de regras detalhadas e, como consequência deste último item, a necessidade cada vez maior do julgamento por parte do profissional da Contabilidade, quer como elaborador de demonstrações, quer como auditor.

A lei não menciona, de maneira expressa, essas novas tendências, porém, ao exigir que a normatização contábil seja feita, daqui para frente, em direção às normas internacionais, abraça toda essa filosofia (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2008, p. 31)

Verifica-se que, com as mudanças na nova lei societária e à medida que se avança no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, os profissionais contábeis terão que utilizar frequentemente sua capacidade de julgamento, não recorrendo mais as regras super detalhadas e formalizadas e sim orientados por princípios, pela essência

econômica. Embora a referida lei já tenha entrado em vigor, algumas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte dos órgãos reguladores para serem integralmente aplicadas pelas companhias. Essas normatizações foram ocorrendo durante o ano de 2008 e prosseguirão em 2009. Dessa forma, nessa fase de transição, a CVM, por meio da Instrução CVM nº 469, de 02 de maio de 2008, facultou a aplicação de todas as disposições da Lei nº 11.638/07 na preparação das Informações Trimestrais, conforme comentado no próximo tópico.

2.3 INSTRUÇÃO CVM Nº 469, DE 02 DE MAIO DE 2008

A Instrução da CVM nº 469 de 02 de maio de 2008 dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007. Essa instrução facultou a aplicação das disposições da Lei nº 11.638/07 na preparação das Informações Trimestrais (ITR), porém, exigiu a aplicação de determinados procedimentos. De acordo com a Instrução da CVM nº 469/08 as companhias abertas deverão divulgar em suas notas explicativas, uma descrição das alterações oriundas da Lei nº 11.638/07 que poderão ter impacto sobre as suas demonstrações financeiras de encerramento do exercício. Essa instrução também facultou às companhias a aplicação imediata nas informações trimestrais (ITR) do exercício de 2008 de todas as disposições contábeis contidas na nova lei (CVM, 2008).

As companhias que optarem pela aplicação total da Lei nº 11.638/07 deverão fazê-lo com base nas normas emitidas pela CVM, e na sua ausência, de acordo com as normas internacionais emitidas pelo IASB. Ainda, deverão divulgar em nota explicativa uma descrição dos possíveis efeitos no patrimônio líquido e no resultado do exercício decorrente da adoção das disposições da nova lei societária. Caso não divulgue esses efeitos, deverão descrever os motivos e/ou esclarecimentos adicionais da não apresentação (CVM, 2008).

Em 17 de dezembro de 2008 a CVM emitiu a Deliberação nº 565 no qual aprova o Pronunciamento Técnico CPC 13 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis que trata da Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07. Conforme pronunciamento e respectiva deliberação, as empresas podem optar por elaborar o balanço patrimonial de transição em 1º de janeiro de 2008, sendo assim, todos os impactos no resultado relativos à aplicação da Lei 11.638 e da Lei 11.941 serão efetuados contra lucros acumulados na data da transição conforme art.186 da Lei nº 6.404/76. Entretanto, é facultativo para as companhias reapresentarem as demonstrações relativas a 2007 para efeitos de comparação (CVM, 2008).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia da pesquisa consiste do método e das técnicas que o pesquisador utiliza para realizar a pesquisa. Quanto aos objetivos, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva. Nesse tipo de estudo busca-se descrever, registrar, analisar e interpretar os dados sem manipulá-los (MARCONI e LAKATOS, 2005). Essa característica envolve todo o processo dessa pesquisa, visto que o intuito foi verificar quais são as alterações provenientes da Lei nº 11.638/07 que poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras das companhias brasileiras de capital aberto, no encerramento do exercício de 2008, conforme as próprias companhias.

Quanto aos procedimentos, realizou-se uma pesquisa documental. Martins e Theóphilo (2007) comentam que a pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, porém não levanta material editado, como livros, periódicos, entre outros. A pesquisa documental busca material que não foi editado, como cartas, memorandos, relatórios de empresas, avaliações. Desta forma, esta pesquisa se enquadra como documental porque se utilizou das notas explicativas das demonstrações financeiras do 3º e 4º trimestre de 2008 das empresas objeto do estudo. Verificaram-se nas notas explicativas do 3º trimestre de 2008 quais são as alterações provenientes da Lei nº 11.638/07, conforme entendimento das próprias companhias, que poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras no encerramento do exercício de 2008. Em seguida analisou-se as notas explicativas do 4º trimestre de 2008

para verificar quanto aos procedimentos das companhias referente à data de transição escolhida para adequação às novas práticas contábeis e assim comparar com o que foi divulgado no trimestre anterior.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é caracterizada como quantitativa. No entendimento de Richardson (1989, p. 70) a pesquisa quantitativa, “caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas [...]”. A abordagem quantitativa foi aplicada na quantificação de cada alteração oriunda pela Lei nº 11.638/07 que, conforme entendimento das empresas objeto deste estudo poderá causar algum impacto sobre as suas demonstrações financeiras de encerramento do exercício.

Quanto às empresas objeto deste estudo optou-se por uma amostragem não probabilística do tipo intencional. As empresas escolhidas foram as companhias brasileiras de capital aberto, constantes do *site* da Bovespa (www.bovespa.com.br), que tivessem como classificação do setor econômico: materiais básicos, subsetor madeira e papel, abrangendo os segmentos de madeira, papel e celulose; bens industriais, subsetor de máquinas e equipamentos, tendo como segmentos: motores, compressores e outros, máquinas e equipamentos industriais, máquinas e equipamentos de construção e agrícolas, máquinas e equipamentos hospitalares e armas e munições; e, consumo cíclico, subsetor comércio dos segmentos tecidos, vestuário e calçados, eletrodomésticos, livrarias e papelarias e produtos diversos. No Quadro 1 estão evidenciadas as empresas que compuseram a amostra da pesquisa.

Subsetor Bovespa	Empresas	Nível Governança Corporativa	
Madeira e Papel	Duratex S/A	Sim	N1
	Eucatex S/A Ind e Comercio	Não	-
	Satipel Industrial S/A	Sim	NM
	Aracruz Celulose S/A	Sim	N1
	Celulose Irani S/A	Não	-
	Klabin S/A	Sim	N1
	Companhia Melhoramentos de SP	Não	-
	Melpaper S/A	Não	-
	Santher Fab de papel Santa Therezinha S/A	Não	-
	Suzano Holding S/A	Não	-
	Suzano Papel e Celulose S/A	Sim	N1
	Votorantim Celulose e Papel S/A	Sim	N1
Máquinas e Equipamentos	Lupatech S/A	Sim	NM
	Schulz S/A	Não	-
	Weg S/A	Sim	NM
	Bardella S/A Inds Mecânicas	Não	-
	Industria Romi S/A	Sim	NM
	Inepar S/A Industria e Construções	Não	-
	Kepler Weber S/A	Não	-
	Nordon Inds Metalúrgicas S/A	Não	-
	Eletro Aço Altona S/A	Não	-
	Metisa - Metalúrgica Timboense S/A	Não	-
	Baumer S/A	Não	-
	Celm Cia Equip Laborator Modernos	Não	-
Comércio	Grazziotin S/A	Não	-
	Guararapes Confecções S/A	Não	-
	Le Lis Blanc Deux Com e Confecções de Roupas S/A	Sim	NM
	Lojas Hering S/A	Não	-
	Lojas Renner S/A	Sim	NM
	Marisa S/A	Sim	NM
	Globex Utilidades S/A	Não	-
	Livraria do Globo S/A	Não	-
	B2W - Companhia Global do Varejo	Sim	NM
	Dufry South America LTD.	Não	-
Lojas Americanas S/A	Não	-	

Quadro 1: Empresas que compõem a amostra da pesquisa

Fonte: Bovespa (2008)

Foi retirada da amostra a empresa Dufry South America LTD por ser uma empresa estrangeira e a empresa Livraria do Globo S/A por não constar a publicação das suas

demonstrações contábeis relativas aos trimestres de 2008 no site da CVM (www.cvm.gov.br). A amostra final deste estudo ficou composta por 33 companhias brasileiras de capital aberto dos subsetores conforme classificação da Bovespa, madeira e papel, máquinas e equipamentos e comércio. Destas 33 empresas, 13 participam de algum nível de governança corporativa (NGC). Foi efetuada esta classificação para verificar, posteriormente, se as empresas que participam de algum NGC estão se adequando mais rápido à Lei nº 11.638/07, visto que nestas empresas o critério de transparência possui uma exigência maior. Desta forma, a amostra final está evidenciada na Tabela 1.

Tabela 1: Amostra final da pesquisa

Subsetor Bovespa	Total empresas	Total Nível Governança	
Madeira e Papel	12	6	50%
Máquinas e Equipamentos	12	3	25%
Comércio	9	4	44%
TOTAL GERAL	33	13	39%

Fonte: dados da pesquisa

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Na Tabela 2 encontram-se evidenciadas as descrições das alterações oriundas da Lei nº 11.638/07 que conforme as próprias companhias poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras no encerramento do exercício de 2008. Estas alterações foram retiradas das notas explicativas do 3º trimestre de 2008 das empresas em estudo.

Tabela 2: Descrição das alterações da Lei nº 11.638

Alterações	Madeira e Papel		Máquinas e Equipamentos		Comércio		TOTAL	
	12 empresas 100%		12 empresas 100%		9 empresas 100%		33 empresas 100%	
Substituição da DOAR pela DFC e inclusão da DVA.	12	100%	6	50%	8	89%	26	79%
A emissão de normativos contábeis pela CVM para as Companhias abertas por ela reguladas deverá ser efetuada em consonância com os padrões internacionais.	3	25%	0	0%	0	0%	3	9%
Restrição do uso do ativo diferido; segregação no ativo intangível dos bens incorpóreos; inclusão no ativo imobilizado dos ativos decorrentes de operações que transferiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens, independente de ter ocorrido ou não a transferência de propriedade.	9	75%	2	17%	7	78%	18	55%
Criação, no patrimônio líquido, do subgrupo Ajustes de Avaliação Patrimonial.	9	75%	3	25%	6	67%	18	55%
Estabelecimento de novos critérios para a classificação e a avaliação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos.	10	83%	1	8%	4	44%	15	45%
Introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo.	8	67%	8	67%	9	100%	25	76%
Eliminação da possibilidade de efetuar reavaliações espontâneas do seu ativo imobilizado. Avaliação quanto a eliminação da reserva de reavaliação de ativos.	9	75%	5	42%	1	11%	15	45%
Obrigatoriedade do registro contábil de remuneração de empregados e administradores, mesmo quando efetuada na forma de instrumentos financeiros, tais como ações ou opções de compra de ações.	2	17%	0	0%	2	22%	4	12%
Alterações na escrituração mercantil e na escrituração tributária, estabelecendo alternativas para as Companhias a possibilidade de adotar na escrituração mercantil as disposições da lei tributária, para em seguida efetuar os ajustes necessários para atendimento da legislação societária.	11	92%	1	8%	4	44%	16	48%
Obrigatoriedade de a Companhia e sua controlada analisarem, periodicamente, a capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido.	8	67%	2	17%	7	78%	17	52%
Revogação da possibilidade de registrar: (i) prêmio recebido na emissão de debêntures; e (ii) doações e subvenções para investimento (incluindo incentivos fiscais) diretamente como reservas de capital em conta de patrimônio líquido.	3	25%	2	17%	3	33%	8	24%
Requerimento de que os ativos e passivos da Companhia a ser incorporada, decorrentes de transações que envolvam incorporação, fusão ou cisão entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, sejam contabilizados pelo seu valor de mercado.	7	58%	2	17%	5	56%	14	42%
Eliminação do parâmetro de relevância para ajuste do investimento em coligadas e controladas pelo método de equivalência patrimonial e substituição do parâmetro de 20% do capital social da investida para 20% do capital votante da investida.	6	50%	3	25%	1	11%	10	30%

Remuneração baseada em ações: Caso a Companhia possua qualquer tipo de remuneração baseada em emissão de ações com características de despesa, este efeito deve ser reconhecido ao resultado do exercício.	1	8%	2	17%	4	44%	7	21%
Destinação do saldo existente na conta Reservas de Lucros.	0	0%	1	8%	1	11%	2	6%

Fonte: CVM (2008)

Conforme evidenciado na Tabela 2, verifica-se que as empresas do subsetor de madeira e papel são as que mais citaram as alterações provindas pela Lei nº 11.638/07 que julgam poder ter impacto sobre as suas demonstrações financeiras no encerramento do exercício. De 15 alterações retiradas das notas explicativas da empresas, 10 delas foram citadas pelas empresas de madeira e papel em uma quantidade equivalente igual ou superior a 50%. Enquanto o subsetor de máquinas e equipamentos somente teve 2 alternativas com esta quantidade em percentual e o subsetor de comércio teve 6 alterações citadas pelas empresas em torno de 50% ou mais. Importante ressaltar que o subsetor de madeira e papel é o que mais possui empresas neste estudo com classificação em algum nível de governança corporativa, seguido pelo subsetor do comércio.

Em relação ao subsetor de madeira e papel, a substituição da DOAR pela DFC e a inclusão da DVA foi uma das alterações da lei citada por todas as empresas, enquanto a destinação do saldo existente na conta de reservas de lucros não foi citada por nenhuma delas. De 12 empresas deste subsetor, 11 mencionaram a alternativa alterações na escrituração mercantil e na escrituração tributária, estabelecendo alternativas para as Companhias adotarem na escrituração mercantil as disposições da lei tributária, para em seguida efetuarem os ajustes necessários para atendimento da legislação societária como sendo uma das alterações que pode causar impacto nas suas demonstrações financeiras de encerramento do exercício.

Prosseguindo sobre este subsetor de madeira e papel, 83% julgam que o estabelecimento de novos critérios para a classificação e a avaliação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, pode causar algum impacto. Três alterações da lei foram citadas por 9 empresas deste subsetor. São elas: restrição do uso do ativo diferido; segregação no ativo intangível dos bens incorpóreos; inclusão no ativo imobilizado dos ativos decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens, independente de ter ocorrido ou não a transferência de propriedade; criação no patrimônio líquido, do subgrupo Ajustes de Avaliação Patrimonial e eliminação da possibilidade de efetuar reavaliações espontâneas do seu ativo imobilizado. A introdução ao conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo foi citada por 8 empresas.

As alterações menos citadas por este subsetor, além da destinação de reservas de lucros, foram as seguintes: remuneração baseada em ações - caso a companhia possua qualquer tipo de remuneração baseada em emissão de ações com características de despesa, este efeito deve ser reconhecido ao resultado do exercício, referenciado apenas por uma empresa; duas citaram a obrigatoriedade do registro contábil de remuneração de empregados e administradores, mesmo quando efetuada na forma de instrumentos financeiros, tais como ações ou opções de compra de ações; e, apenas 3 empresas citaram a revogação da possibilidade de registrar: (i) prêmio recebido na emissão de debêntures; e (ii) doações e subvenções para investimento (incluindo incentivos fiscais) diretamente como reservas de capital em conta de patrimônio líquido e a emissão de normativos contábeis pela CVM para as companhias abertas por ela reguladas deverá ser efetuada em consonância com os padrões internacionais, julgando que essas alterações possam causar algum impacto nas demonstrações financeiras de encerramento do exercício.

Sobre o subsetor de máquinas e equipamentos, não houve nenhuma alteração citada por todas as empresas. O item que foi mencionado mais vezes por este subsetor foi a introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo, citado por 8 empresas do total de 12, ou seja, uma

representação de 67%. Houve duas alterações que não foram citadas por nenhuma empresa deste subsetor, evidenciando que as mesmas podem não ter impacto na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Essas alterações são: a emissão de normativos contábeis pela CVM para as Companhias abertas por ela reguladas deverá ser efetuada em consonância com os padrões internacionais e obrigatoriedade do registro contábil de remuneração de empregados e administradores, mesmo quando efetuada na forma de instrumentos financeiros, tais como ações ou opções de compra de ações.

Entretanto, a descrição das alterações advindas da nova lei é crítica, pois poucas empresas evidenciaram as alterações. Houve 3 itens citados apenas por uma única empresa, que são: o estabelecimento de novos critérios para a classificação e a avaliação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos (citados por 10 empresas do subsetor de madeira e papel); alterações na escrituração mercantil e na escrituração tributária, estabelecendo alternativas para as companhias a possibilidade de adotar na escrituração mercantil as disposições da lei tributária, para em seguida efetuar os ajustes necessários para atendimento da legislação societária e a destinação do saldo existente em reservas de lucros. Houve também 5 alterações que foram citadas apenas por duas empresas, conforme demonstrado na Tabela 2. Um item tão importante quanto à obrigatoriedade da companhia e sua controlada analisarem, periodicamente, a capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido foi mencionada por apenas 2 empresas deste subsetor.

Quanto ao subsetor do comércio, o item introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo foi citado por todas as empresas, ou seja, pelas 9 empresas da amostra. No entanto, o item que determina que a emissão de normativos contábeis pela CVM para as Companhias abertas por ela reguladas deverá ser efetuada em consonância com os padrões internacionais não foi citado por nenhuma companhia deste subsetor.

A substituição da DOAR pela DFC; a inclusão da DVA; a restrição do uso do ativo diferido; a segregação no ativo intangível dos bens incorpóreos; a inclusão no ativo imobilizado dos ativos decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, os riscos e controle desses bens, independente de ter ocorrido ou não a transferência de propriedade; e a criação, no patrimônio líquido, do subgrupo Ajustes de Avaliação Patrimonial foram itens citados em quantidade representativa deste subsetor. Entretanto, houve três alterações que foram mencionadas apenas por uma empresa do subsetor do comércio, alterações que podem causar alguns impactos nas demonstrações contábeis: a eliminação do parâmetro de relevância para ajuste do investimento em coligadas e controladas pelo método de equivalência patrimonial e substituição do parâmetro de 20% do capital social da investida para 20% do capital votante da investida, a eliminação da possibilidade de efetuar reavaliações espontâneas do seu ativo imobilizado e destinação do saldo existente da conta de reservas de lucros.

No geral, as alterações mais citadas pelas empresas da amostra desta pesquisa, que entendem que a Lei poderá causar algum impacto nas demonstrações de encerramento do exercício são: substituição da DOAR pela DFC e inclusão da DVA; restrição do uso do ativo diferido; segregação no ativo intangível dos bens incorpóreos; inclusão no ativo imobilizado dos ativos decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens, independente de ter ocorrido ou não a transferência de propriedade; criação, no patrimônio líquido, do subgrupo Ajustes de Avaliação Patrimonial; Introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo; obrigatoriedade de a Companhia e sua controlada analisarem, periodicamente, a capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido.

Os itens menos evidenciados pelas companhias em suas notas explicativas do 3º trimestre de 2008 foram: destinação do saldo existente à conta Reservas de Lucros; obrigatoriedade do registro contábil de remuneração de empregados e administradores, mesmo quando efetuada na forma de instrumentos financeiros, tais como ações ou opções de compra de ações e a emissão de normativos contábeis pela CVM para as Companhias abertas por ela reguladas deverá ser efetuada em consonância com os padrões internacionais.

Em seguida, buscou-se identificar quais foram as conclusões das empresas envolvidas na amostra referente à adequação da Lei nº 11.638/07 e posteriormente quantificar quantas empresas demonstraram algum efeito em suas notas explicativas do 3º trimestre de 2008 devido às alterações societárias, quantas não realizaram e o porquê desta não estimativa. Para tanto, foram verificadas as notas explicativas destas empresas e enquadrada cada uma em alguma das alternativas a seguir:

a) A companhia decidiu aplicar todas as disposições da referida lei somente nas demonstrações contábeis de encerramento do exercício social de 2008. Conseqüentemente, as informações contábeis trimestrais foram elaboradas de acordo com instruções específicas da CVM sem contemplar as modificações de práticas contábeis prevista na Lei nº 11.638/07. Entretanto, foram evidenciados alguns itens já adotados e alguma estimativa do possível efeito.

b) A Companhia está analisando os eventuais impactos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 em suas demonstrações contábeis, e decidiu não contemplar qualquer alteração nas Informações Trimestrais.

c) A companhia optou pela aplicação imediata da Lei nº 11.638/07 e efetuou, em notas explicativas, uma descrição dos efeitos no resultado e no patrimônio líquido decorrentes da adoção das disposições da Lei nº 11.638, de 2007.

d) Baseado no melhor entendimento da Companhia nos pronunciamentos contábeis existentes até a data da elaboração das demonstrações financeiras, as modificações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 não produziram efeitos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

Os resultados destas alternativas estão demonstrados nas Tabelas 3 a 5. Saliente-se que não houve nenhuma companhia que optou pela aplicação imediata da Lei nº 11.638/07.

Tabela 3: Empresas que não contemplaram as alterações societárias, porém demonstraram alguns efeitos

Subsetor Bovespa	Total de Empresas	Quantidade que se enquadra na alternativa A		NGC
Madeira e Papel	12	6	50%	3
Máquinas e Equipamentos	12	5	42%	1
Comércio	9	4	44%	2
Total Geral	33	15	45%	6

Fonte: dados da pesquisa

Verifica-se que 45% do total das empresas objeto deste estudo não contemplam as alterações da Lei nº 11.638/07 em suas informações trimestrais. No entanto, estas empresas estão demonstrando algum possível efeito destas alterações, ou destacando, alguns itens que estão se adequando. Nesse sentido, o setor de madeira se enquadra em torno de 50% nesta alternativa, o de máquinas e equipamentos em 42% e o comércio em torno de 40%. Importante destacar que 6 empresas participantes de algum nível de governança corporativa estão neste item, sendo que o total de empresas deste estudo que participam de algum nível de governança é de 13 companhias. Ou seja, 46,15% das empresas que fazem parte de algum nível de governança não contemplaram totalmente as alterações societárias previstas na Lei 11.638 em seus relatórios trimestrais, entretanto, demonstraram alguns dos seus efeitos.

Tabela 4: Empresas que não contemplaram qualquer alteração da Lei nº 11.638/07

Subsetor Bovespa	Total de Empresas	Quantidade que se enquadra na alternativa B		NGC
Madeira e Papel	12	3	25%	0
Máquinas e Equipamentos	12	5	42%	1
Comércio	9	3	33%	0
Total Geral	33	11	33%	1

Fonte: dados da pesquisa

Constata-se que 11 empresas não contemplaram qualquer alteração da Lei nº 11.638/07 em suas informações trimestrais, o que corresponde a 33% da amostra. Destas 11 empresas, apenas uma participa de algum nível de governança corporativa, o que demonstra a tendência das empresas que possuem algum NGC em demonstrar algum efeito das alterações ou concluir que as mesmas não produziram efeitos relevantes para a companhia. Destas 11 empresas, 8 afirmaram que não foi possível mensurar o efeito devido ao grande número de alterações, complexidade envolvida, e principalmente ao fato de algumas disposições necessitarem de regulamentação e normatização para efetiva aplicação. Outra empresa menciona que o impedimento refere-se à complexidade e a dificuldade para mensuração e quantificação dos possíveis efeitos produzidos por modificações de práticas contábeis prevista na Lei nº 11.638/07. Outra empresa menciona que há necessidade de orientações mais claras e precisas e uma não mencionou a razão para o impedimento.

Tabela 5: Empresas que concluíram que as modificações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 não produziram efeitos relevantes nas demonstrações financeiras

Subsetor Bovespa	Totais Empresas	Quantidade que se enquadra na alternativa D		NGC
Madeira e Papel	12	3	25%	3
Máquinas e Equipamentos	12	2	17%	1
Comércio	9	2	22%	2
Total Geral	33	7	21%	6

Fonte: dados da pesquisa

Observa-se que 7 empresas concluíram que as modificações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 não produziram efeitos relevantes nas demonstrações financeiras publicadas trimestralmente, sendo 6 delas de algum nível de governança corporativa. Esta conclusão por parte das companhias causa estranheza, devido à grande reforma que a Lei 11.638 introduziu na contabilidade brasileira.

Pelo exposto nas Tabelas 3 a 5, verifica-se que das 33 empresas objeto deste estudo, 15 delas não contemplam as alterações da Lei nº 11.638/07 em suas informações trimestrais, porém estão demonstrando algum possível efeito destas alterações, ou destacando, alguns itens que estão se adequando. No entanto, 11 delas não contemplam qualquer alteração da Lei nº 11.638/07 em suas informações trimestrais e 7 concluíram que as modificações introduzidas pela nova lei não produziram efeitos relevantes nas suas demonstrações financeiras.

Apresenta-se na Tabela 6 as conclusões que das empresas em estudo quanto à opção da data de transição para adoção das novas práticas contábeis brasileiras em vigor. Salienta-se que a data de transição é definida como sendo o ponto de partida para a adoção das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil, e representa a data-base em que a empresa preparou seu balanço patrimonial inicial ajustado por esses novos dispositivos contábeis. Para tanto, foram analisadas as notas explicativas e houve o enquadramento em quatro situações específicas, saber:

1) A empresa não efetuou nenhum efeito decorrente da adoção inicial da Lei 11.638 por não ser relevante.

2) A empresa procedeu os ajustes requeridos e optou por preparar o seu balanço de abertura com data de transição de 1º de janeiro de 2008. Sendo que as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo reapresentadas uma vez que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, não tiveram efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007, possibilitando a comparabilidade entre os exercícios.

3) A companhia optou por elaborar balanço patrimonial de transição em 1º de janeiro de 2008, sendo que, todos os ajustes com impacto no resultado foram efetuados contra lucros acumulados na data de transição nos termos do art. 186 da Lei nº 6.404/76, sem efeitos retrospectivos sobre as demonstrações financeiras. Em decorrência das alterações da Lei 6.404/76, alguns saldos de 2007 foram reclassificados para permitir a comparação com as demonstrações financeiras de 2008. As reclassificações efetuadas não têm impacto no resultado nem no patrimônio líquido de 2007.

4) A Companhia estabeleceu a data de transição para a adoção das novas práticas contábeis em 31 de dezembro de 2006 ou 1 de janeiro de 2007. Dessa forma, as demonstrações contábeis de 2008 e as comparativas de 2007 estão apresentadas seguindo as mesmas práticas contábeis e, portanto, são comparáveis.

Tabela 6: Opções quanto à data de transição para adoção das novas práticas contábeis

Subsetor Bovespa	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4
Madeira e Papel	1	5	4	2
Máquinas e Equipamentos	3	1	7	0
Comércio	0	0	7	2
Total Geral	4	6	18	4

Fonte: dados da pesquisa

Constata-se na Tabela 6 que a maioria das organizações investigadas optou pela data de 1º de janeiro como sendo o período de transição, no qual todos os ajustes com impacto no resultado foram efetuados contra lucros ou prejuízos acumulados, sem efeitos retrospectivos sobre as demonstrações financeiras. Apenas quatro empresas optaram pela adoção das novas práticas em 31 de dezembro de 2006 ou 1º de janeiro de 2007, para assim, haver possibilidade de comparação.

Infere-se também que 4 empresas mencionaram que não efetuaram nenhum efeito decorrente da nova legislação contábil. Enquanto sete empresas divulgaram no 3º trimestre de 2008 que a Lei 11.638 não produziu efeitos relevantes, o que demonstra que essas empresas estavam “equivocadas”. Verificou-se também que 6 empresas também optaram pela data de 1º de janeiro como o período de transição, e divulgaram que as demonstrações divulgadas relativas ao encerramento de 2007 não possuem efeitos relevantes de acordo com a nova legislação. Salienta-se que na Tabela 6 há dados de 32 empresas, visto que uma das empresas componentes da amostra ainda não divulgou suas demonstrações contábeis de encerramento do exercício de 2008 no site da CVM.

5 CONCLUSÕES

O artigo objetivou verificar quais as alterações provenientes da Lei nº 11.638/07 que poderão causar impacto sobre as demonstrações financeiras das companhias brasileiras de

capital aberto, no encerramento do exercício de 2008, conforme as próprias companhias. Para tanto foi realizada uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. A amostra deste estudo foi composta por 33 companhias brasileiras de capital aberto dos subsetores madeira e papel, máquinas e equipamentos e comércio, conforme classificação da Bovespa.

Verificou-se que as empresas do subsetor de madeira e papel são as que mais citaram as alterações provindas pela Lei nº 11.638/07 nos quais julgam que possam ter impacto sobre as suas demonstrações financeiras no encerramento do exercício. Enquanto o subsetor de máquinas e equipamentos foi o que menos evidenciou. Salienta-se que no subsetor de madeira e papel há mais empresas que participam de algum nível de governança corporativa.

Concluiu-se que as alterações da lei societária que poderão causar algum impacto nas suas demonstrações de encerramento do exercício no entendimento das empresas são: substituição da DOAR pela DFC e inclusão da DVA; restrição do uso do ativo diferido; segregação no ativo intangível dos bens incorpóreos; inclusão no ativo imobilizado dos ativos decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens, independente de ter ocorrido ou não a transferência de propriedade; criação, no patrimônio líquido, do subgrupo ajustes de avaliação patrimonial; introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo; obrigatoriedade de a Companhia e sua controlada analisarem, periodicamente, a capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido.

Verificou-se também que das 33 empresas objeto deste estudo, 15 delas não contemplam as alterações da Lei nº 11.638/07 em suas informações trimestrais, porém estão demonstrando algum possível efeito destas alterações, ou destacando, alguns itens aos quais estão se adequando. Enquanto que 11 delas não contemplam qualquer alteração da Lei nº 11.638/07 em suas informações trimestrais e não fazem qualquer estimativa do seu efeito e 7 concluíram que as modificações introduzidas pela nova lei não produziram efeitos relevantes nas suas demonstrações financeiras. O principal motivo alegado pelas empresas que não contemplam qualquer alteração da nova lei e nem fazem uma estimativa do seu efeito refere-se principalmente ao fato de que algumas disposições necessitam de regulamentação e normatização para efetiva aplicação.

Entretanto, com o encerramento do exercício, verificou que apenas quatro empresas julgaram que a Lei 11.638 não produziu fatos relevantes nas suas demonstrações financeiras. E que a maioria das empresas investigadas optaram pela data de 1º de janeiro de 2008 como sendo o período de transição, no qual todos os ajustes com impacto no resultado foram efetuados contra lucros ou prejuízos acumulados, sem efeitos retrospectivos sobre as demonstrações financeiras.

Conclui-se que há grandes avanços a serem feitos na contabilidade brasileira por parte dos profissionais contábeis, visto que o Brasil está em processo de convergência com as normas internacionais. Para isto será necessária a constante capacidade de julgamento do profissional, ao invés de se refugiar às regras super detalhadas e um elevado conjunto de normatizações. Concluiu-se que há carência de evidenciação por parte das companhias sobre a nova lei das S/A, visto que há carências de evidenciação dos efeitos nas demonstrações contábeis das empresas diante da aplicação da Lei nº 11.638/07.

REFERÊNCIAS

AMENÁBAR, Ana Maria Hinojosa. **Harmonização contábil em cinco países da América do Sul**. 2001, 415 f. Dissertação (Mestrado em controladoria e contabilidade) – Universidade de São Paulo, Faculdade de economia, administração e contabilidade, São Paulo, 2001.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças contábeis na lei societária**. Lei Nº 11.638, de 28-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008.

BOVESPA. **Empresa:** para investidores – empresas listadas 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 16 dez.. 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. In: Presidência da república casa civil. Brasília-DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 02 jan. 2009.

_____. **Medida provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. In: Presidência da república casa civil. Brasília – DF , 3 dez. 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Mpv/Ret/RetMep-449-08.doc>. Acesso em: 23 jan. 2009.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes da. **Contabilidade internacional:** aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Instrução nº 469, de 2 de maio de 2008.** Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera as Instruções CVM nº 247, de 27 de março de 1996 e 331, de 4 de abril de 2000. Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=I&File=/inst/inst469.doc>. Acesso em: 04 jan. 2009.

_____. **Comunicado ao mercado.** Dispõe sobre esclarecimento ao mercado sobre a vigência e a aplicação da Instrução CVM nº 469, de 02 de maio de 2008. Brasil, 2008. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/infos/ComunicadoInst469.asp>>. Acesso em: 04 jan. 2009.

_____. **Consulta de documentos de companhias abertas.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 17 dez. 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades) Suplemento.** São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, Joubert da Silva Jerônimo. **Normas contábeis internacionais – uma visão para o futuro.** São Paulo, 2001. Disponível em: <http://ix.congresso.iscap.ipp.pt/resumos/brasil/tendencias_actuais_da_contabilidade/normas_contabeis_internacionais_uma_visao_para_o_futuro.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓFILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional.** São Paulo: Atlas, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SOTHE, Ari; CUNHA, Jacqueline Veneroso Alves da. **Lei n. 11.638/2007:** estudo sobre o nível de conhecimento dos mestres formados pela FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau. In: **XV Congresso Brasileiro de Custos**, 2008, Curitiba. XV Congresso Brasileiro de Custos, 2008.